

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de outubro de 2017.

**À Empresa**  
**DROGAFONTE - LTDA**  
**CNPJ: 08.778.201/0001-26**  
**Repres. legal: Eugenio José Gusmão da F. Neto**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Drogafonte Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 009/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 016/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 016/2016, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, quanto à entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento nº 1216, a saber: *Amoxicilina 500 mg cápsula - Multilab*, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4596/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou defesa. Salienta-se que se trata de medicamento destinado à distribuição gratuita à população, ora penalizada com o não fornecimento deste.

Ademais, conforme informação da SMS, o referido medicamento, até a presente data, não foi entregue à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deste Município.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 4596/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF